



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 43/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, até a importância de NCR\$ 374.280,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta cruzeiros novos) correspondentes às despesas de Capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1968 a 1970, que acompanha esta Lei;

Artº 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de Capital, fixados pelo Plano de Aplicação de Capital;

Artº 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento;

Artº 4º - Os orçamentos de 1968, 1969 e 1970 consignarão dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei;

Artº 5º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei;




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 6º - Se por atualização imprevista, de acôrdo com os órgãos Técnicos, da Aplicação do Fundo de Participação, venha auterar o Plano Trienal, fica o Executivo autorizado a fazer as modificações necessárias e, em seguida participar a Câmara Municipal;

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana, 15 de Agôsto de 1968.

  
RODOLFO BERGER  
Prefeito Municipal